



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 16 de agosto de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Marcelo Nogueira Pedra, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de julho de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 37/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2026/2016, em 22 de julho de 2016, na páginas 2-3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 173 e 174, expedidos em 22 de julho de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

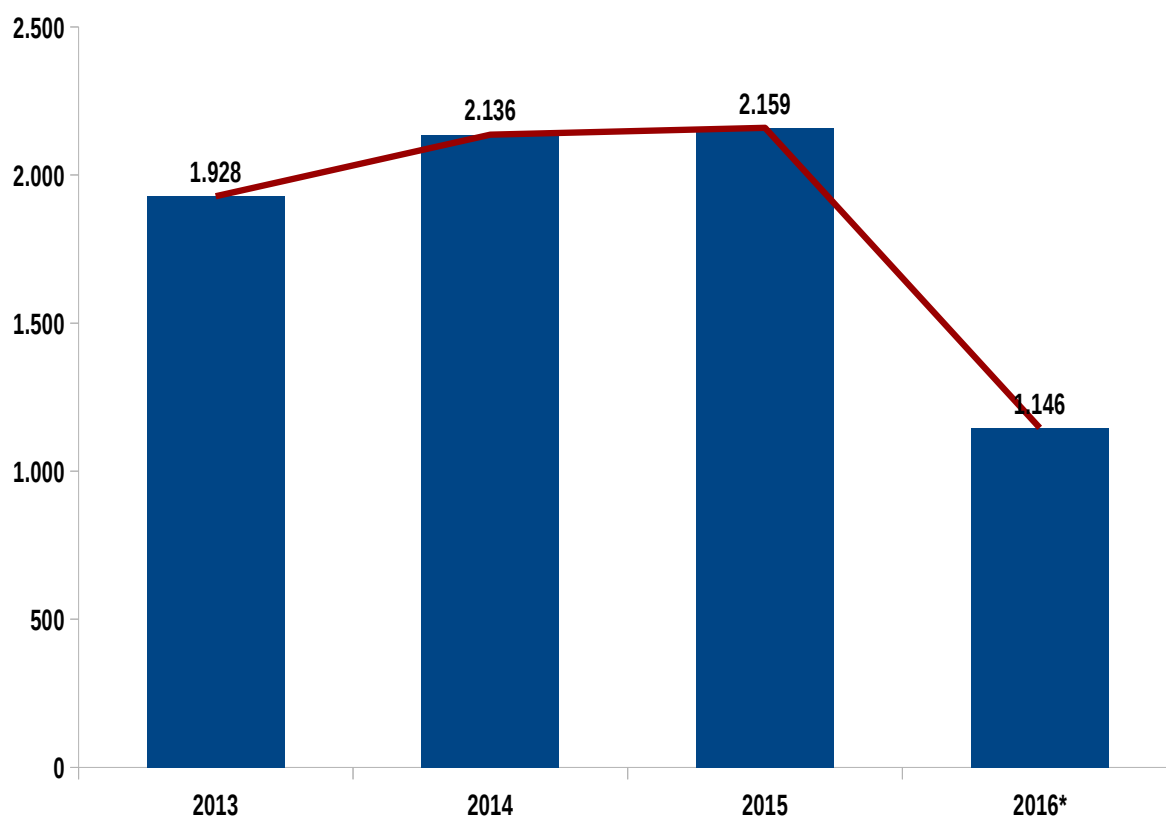


A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 15ª Vara do Trabalho de Goiânia



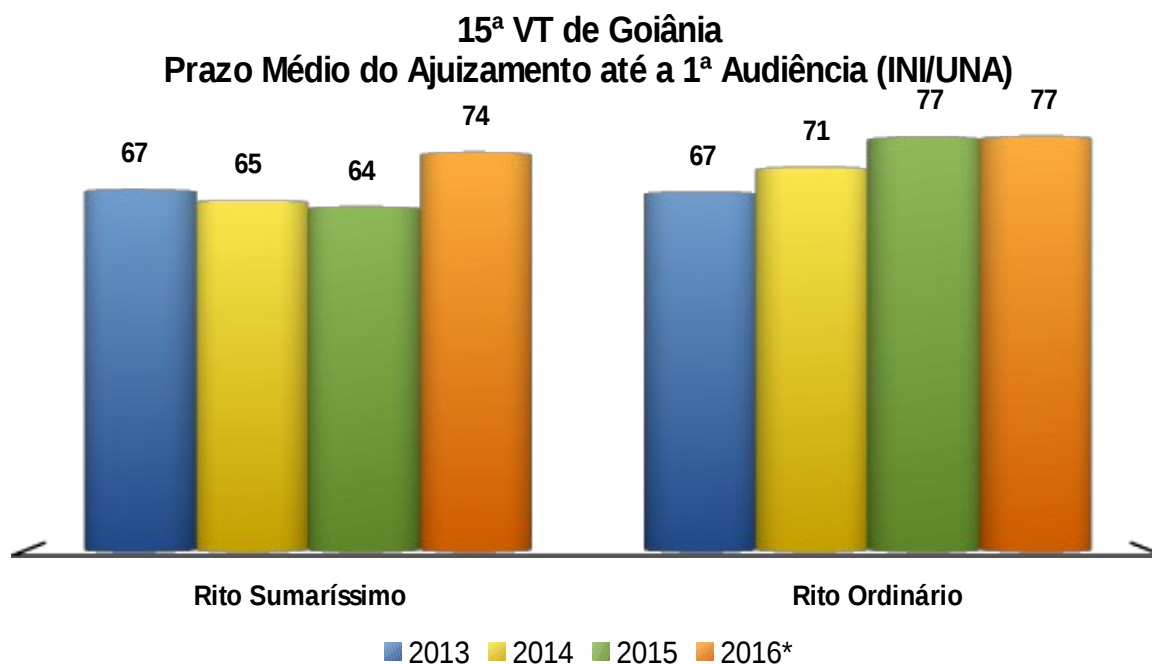
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.159 novas ações**. Considerado o último triênio (2013/2015) a unidade recebeu, em média, **2.074 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Por esta razão, não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão da existência de Projeto de Lei, em trâmite no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

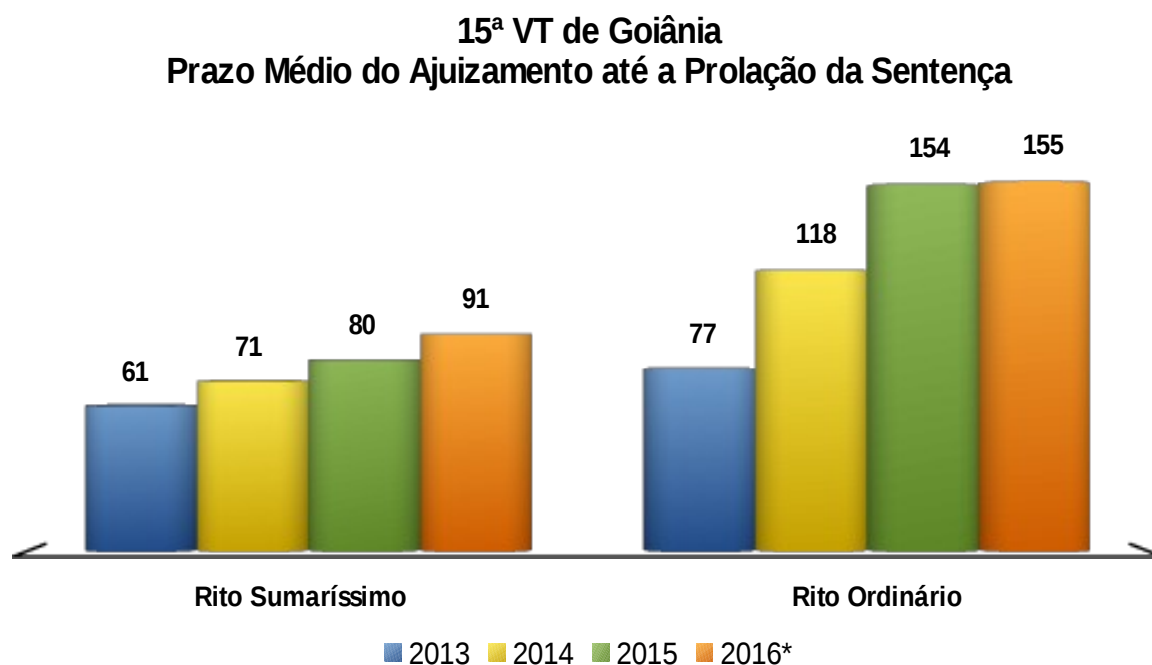
2 RESOLUÇÃO 63/2010 DO CSJT - "Art. 9º... § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

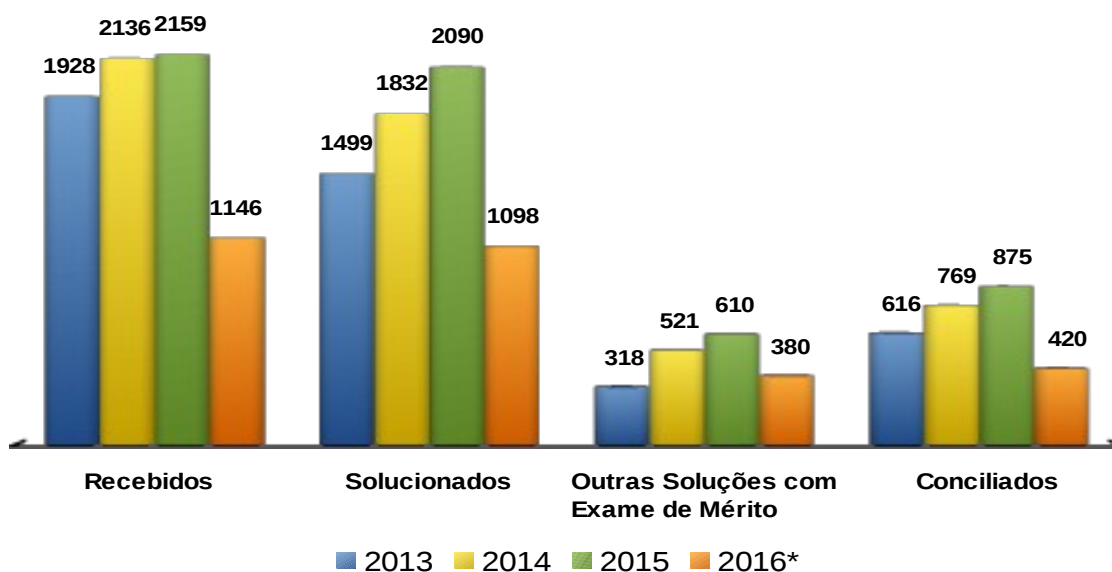


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



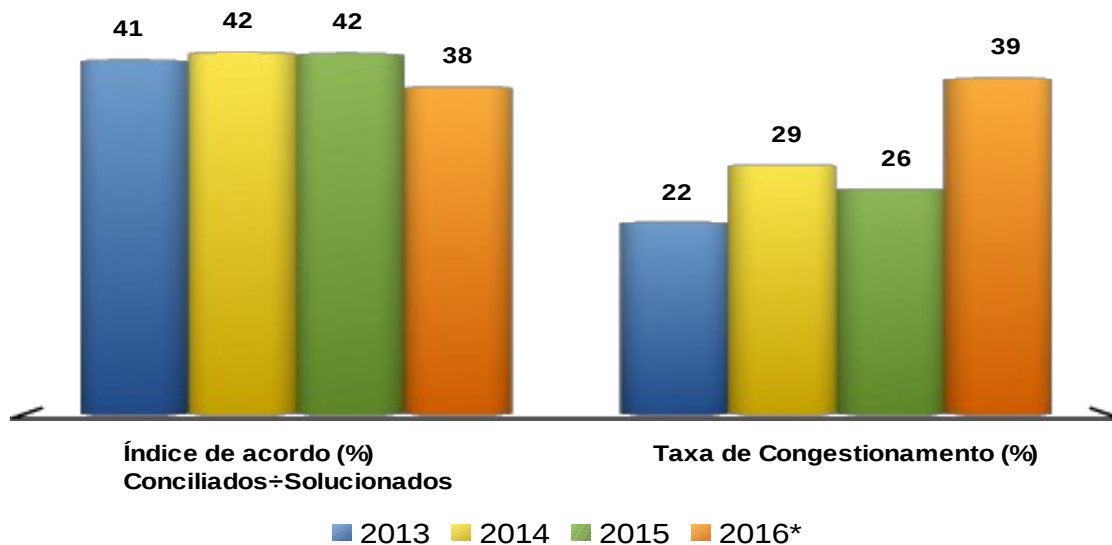
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

15ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

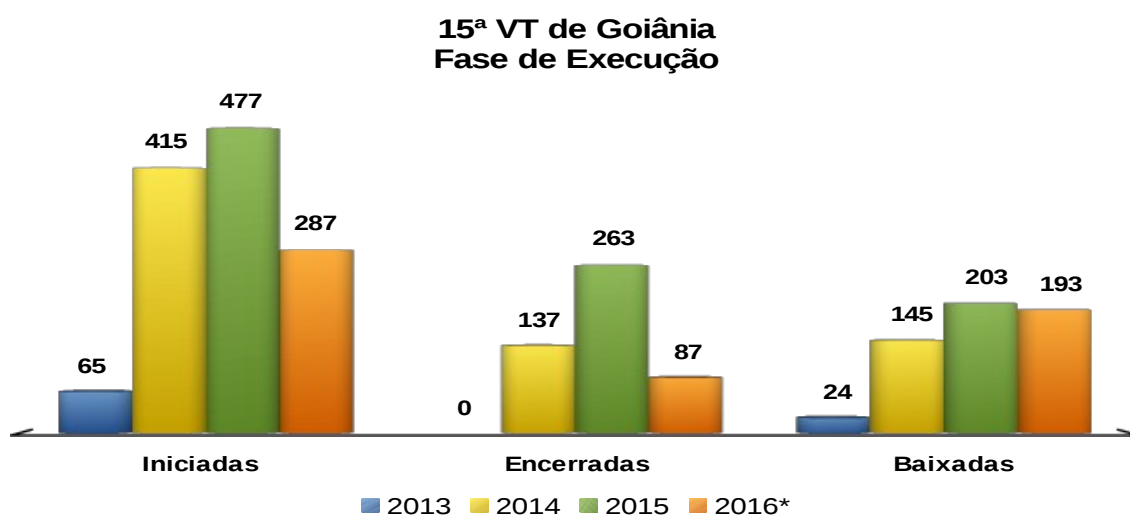
15ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



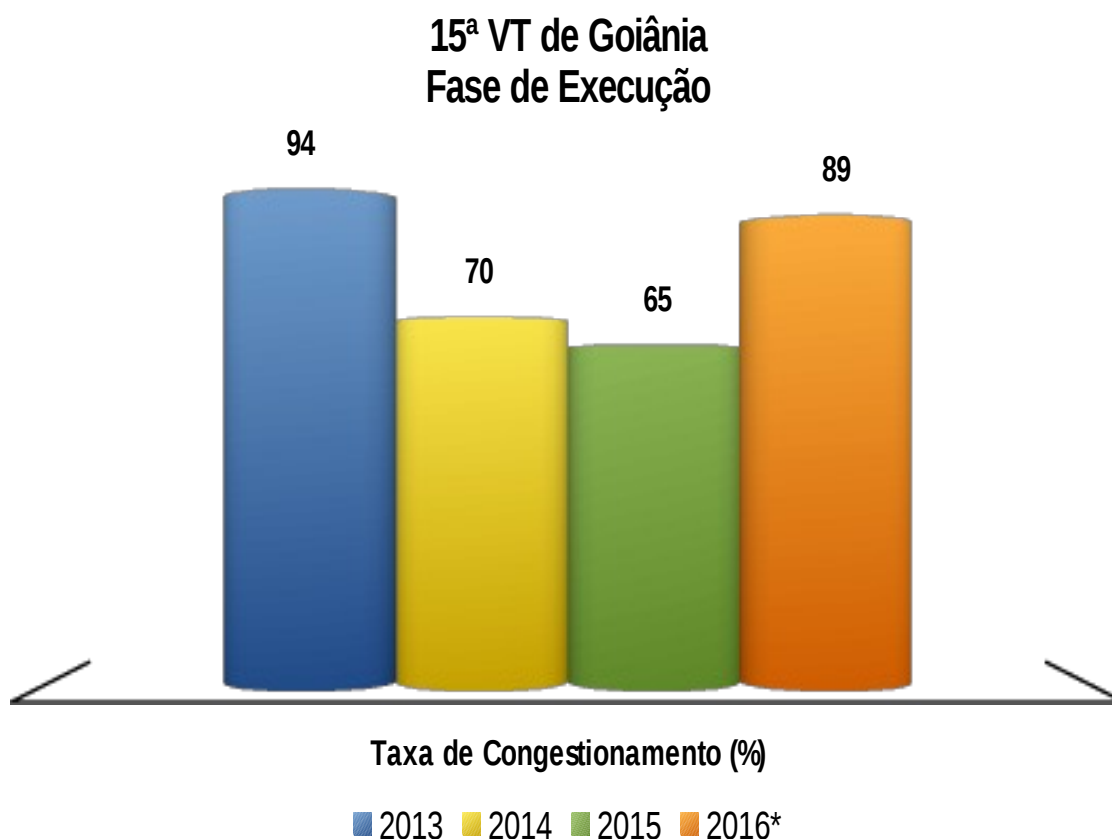
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam certa estabilidade nos prazos médios da 15ª Vara do Trabalho desta Capital, com pequena tendência de crescimento neste exercício, o que pode ser explicado, em parte, pela situação econômica vivenciada pelo País atualmente, com inevitáveis impactos na prestação jurisdicional, em razão da escassez de dinheiro no mercado e o aumento do índice de desemprego, este último trazendo como consequência o aumento no número de ações na Justiça do Trabalho. Pelas mesmas razões, observou-se uma diminuição no número de processos conciliados no primeiro semestre deste exercício. Nada obstante, embora o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional neste juízo esteja acima daqueles apurados em algumas Varas do Trabalho da Capital, ainda encontra-se dentro da média das demais unidades com movimentação processual similar (entre 2000/2500 processos/ano). Segundo os relatórios extraídos do SIG – Sistema de Informações Gerenciais da Corregedoria Regional, percebe-se que o prazo médio para designação da 1ª audiência é que tem impactado negativamente no elastecimento do prazo médio de duração do processo na Vara do Trabalho. Com efeito, no período correccionado, o prazo médio para designação da 1ª audiência neste juízo (63 dias) está acima da média do grupo de Varas com movimentação processual similar (56 dias), bem como acima da média regional (50 dias), notadamente nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. Em razão disso, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento vem sofrendo significativo acréscimo em 2016, mas também encontra-se abaixo da média do Regional. Por outro lado, foi observado que a produtividade da Vara do Trabalho em 2015 (97%), superou em muito a média aferida no exercício anterior (86%), superando, ainda, a média do Regional (94,38%), o que demonstra o comprometimento e operosidade dos magistrados que aqui atuam, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **42,47%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 15ª Vara do Trabalho iniciou **477** e baixou **203** execuções em 2015, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **65%**, abaixo da média do Regional no mesmo ano, de **72%**. Neste exercício, a unidade iniciou **287** e baixou **193** execuções até o mês de junho, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **67%**. O número de execuções baixadas (**193**), foi superior ao número de execuções encerradas (**87**), o que certamente decorreu da correção de movimentos nos sistemas informatizados, notadamente a ausência de lançamentos na fase executória, como ocorrido no exercício de 2013. Destarte, o Desembargador-Corregedor encareceu à Secretaria da Vara que dispense especial atenção na alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente para os processos que tramitam na fase executória, com o encerramento e baixa das execuções, dando confiabilidade às informações geradas pelo e-Gestão e SIG, bem como viabilizando o cumprimento da Meta 5 do CNJ.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE:

6.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 15 e 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar corretamente os feriados visando auxiliar no juízo de admissibilidade pelo segundo grau, conforme apurado no **item 7 – 17 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi parcialmente atendida.

6.4 A observância às disposições contidas nos artigos 81 e 177 do PGC, conforme apurado nos **itens 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** as orientações sobre as obrigações previdenciárias acessórias, sob pena de aplicação de multa, com a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, além das instruções para o correto preenchimento da guias respectivas;

Esta recomendação foi parcialmente atendida.

6.5 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no **item 7.2 – 21 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.8 O pronunciamento explícito acerca da admissibilidade recursal, por ocasião de interposição de recursos ordinários ou agravos de petição, não se admitindo para tal efeito a utilização de locuções genéricas sem que haja, ao menos, a menção ao pressupostos objetivos e subjetivos, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância das recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no **item 7.2 – 17 do Relatório de Correição**; e

7.1.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

7.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao lançamento dos movimentos referentes ao encerramento da execução no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado nos itens **7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição**; e

7.2.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 15ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.074 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por ela desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro a junho de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **95,73%** dos processos recebidos no período (distribuídos 1.146 processos e solucionados 1.098 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **689** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **617** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até junho de 2016, a unidade solucionou mais **30** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **104,34%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na

solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **41,58%**, abaixo da média regional. Até o mês de junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **38,25%**. O Desembargador-Corregedor, reportando ao que já foi dito no item 4.1 desta ata, reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para as conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem adotando medidas efetivas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até junho de 2016, **287** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **193** execuções, o que corresponde a **67,01%** do total de execuções. O desempenho desta Vara do Trabalho encontra-se abaixo da média das demais Varas da Capital, inclusive aquelas instaladas no mesmo período, como a 14ª VT. A ausência de lançamento de dados nos sistemas informatizados, conforme anotado nos itens 4.2 e 7.2.1, pode ter contribuído para esse baixo desempenho, razão pela qual o Desembargador-Corregedor reiterou a necessidade de se dispensar especial atenção na alimentação desses dados, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2013, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pela Excelentíssimo Juiz Titular, Marcelo Nogueira Pedra e pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Camila Baião Vigilato, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nesta oportunidade, abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar (entre 2000/2500 processos/ano), bem como pelo exíguo prazo médio para sentenciar,

fruto do comprometimento e operosidade dos referidos magistrados, que mereceu o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

b) Solicitou especial atenção dos magistrados Titular e Auxiliar quanto às orientações contidas nas Recomendações Conjuntas nºs 2/2011 e 3/2013, da CGJT, que tratam, respectivamente, da necessidade de encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes endereços eletrônicos: pfgo.regressivas@agu.gov.br, e regressivas@tst.jus.br; e encaminhamento ao endereços eletrônicos sentencas.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

c) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

d) A Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia é bem dirigida pelo servidor José Custódio Neto, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas e, em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação constante do item 7.2.1 desta Ata.

e) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10287/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região